



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Termo de Fomento n.º **034/2026**
Processo Administrativo n.º **2026-LZZSM**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE TURISMO E A
ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS
TURISMO E EVENTOS, TENDO POR
OBJETO A REALIZAÇÃO DA 16ª
EXPEDIÇÃO TROPEIRA E DO 1º
ENCONTRO NACIONAL DE MULADEIROS
INTEGRADOS A 6ª RURALTURES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, inscrita no CNPJ sob nº 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 705, Forte São João, Vitória/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo Subsecretário Administrativo, nomeado pelo Decreto Nº 301-S, de 12 de fevereiro de 2025, publicado no DIO/ES de 28 de fevereiro de 2025, delegação à Portaria Nº 204-S, de 27 de fevereiro de 2025, publicada no DIO/ES de 28 de fevereiro de 2025, o Sr. **RONALDO DIAS JUNIOR**, NF: 5065542, e a **ASSOCIACAO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.492.238/0001-93, com sede na ROD BR 262, KM 88, Rota do Lagarto KM0, SN, ARACE, CEP nº. 29.278- 000– DOMINGOS MARTINS/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. **VALDEIR NUNES DOS SANTOS**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2026-LZZSM** e mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a Realização da 16ª Expedição Tropeira e do 1º Encontro Nacional de Muladeiros, integrados à 6ª RuralturES – Feira Estadual de Turismo Rural do Espírito Santo, contemplando a contratação de frete de caminhão, aquisição de insumos alimentícios, apresentação cultural de moda de viola, confecção de camisas personalizadas, cobertura audiovisual e serviço veterinário., conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 70.000,00(setenta mil reais).

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ R\$ 70.000,00(setenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.37.101.23.695. 0113. 2258 - PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA, UG 370101, Gestão 000001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 2500 (Recursos não vinculados de impostos); Natureza de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições - R\$ 70.000,00(setenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010
www.turismo.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/09/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do **Sr. Valdeir Nunes dos Santos**, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 12 de agosto de 2026.

RONALDO DIAS JÚNIOR
SUBSECRETÁRIO GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

VALDEIR NUNES DOS SANTOS
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO E EVENTOS



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DA PROPOSTA

Realização da 16ª Expedição Tropeira, Ruraltures – Feira Estadual de Turismo Rural do Espírito Santo e 1º Encontro Nacional de Muladeiros do Distrito Turístico de Pindobas

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição: Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos

CNPJ: 08.492.238/0001-93

Endereço: Rod. BR 262 KM 88, Rota do Lagarto KM0, Pedra Azul

Bairro: Aracê

Cidade: Domingos Martins

Estado: ES

CEP: 29278-000

Conta Corrente:

Agência:

Banco:

Telefone(s) com DDD:

28 98112-0200

Fax:

Página na internet (home page):

<https://montanhascapixabas.org.br/>

Endereço eletrônico (e-mail):

administrativo@montanhascapixabas.org.br

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo: Valdeir Nunes dos Santos

Cargo:

Presidente

Mandato:

Início (dd/mm/aa):

21 de março de 2024

Término (dd/mm/aa):

21 de março de 2027

CPF: 353.652.507-53

Identidade / Órgão Expedidor: 178702 SPTC ES

Endereço: Rua Geovani Brioschi, nº 557

Bairro: Centro

Cidade: Venda Nova do Imigrante

Estado: ES

CEP: 29.375-000

Telefone(s) com DDD: 27) 99836 6794 / 28 98112 0200

Endereço

eletrônico

(e-mail):

andreia.rosa@montanhascapixabas.org.br

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome completo: ANDRÉIA INÁCIO ROSA

CPF: 084.619.797-96

Identidade / Órgão Expedidor: 1.496 017 SPTC-ES

Telefone(s) com DDD: 28 98112 0200

Endereço eletrônico (e-mail):

andreia.rosa@montanhascapixabas.org.br

Formação: Administradora

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, doravante referida pela sigla de seu nome fantasia, qual seja, MCC&VB, é uma organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional e educacional, constituída em vinte e cinco de maio de dois mil e seis (25/05/2006) sob a forma de associação.

O MCC&VB é reconhecido pelo Ministério do Turismo do Governo Federal, pela Secretaria de Estado de Turismo do Estado do Espírito Santo e pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo como a única Instância de Governança Oficial da Região Turística Montanhas Capixabas, composta pelo município de Domingos Martins, bem como, pelos vizinhos Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante.

Em atenção à descentralização de ações prevista no Programa de Regionalização do Ministério do Turismo e, igualmente, ao mandamento estatutário de absoluta vedação a quaisquer interesses e preferências político-partidárias ou eleitorais, o MCC&VB tem especializada capacidade técnico-operacional e profunda experiência em apoiar com espírito republicano e autonomia institucional, permanentemente, as Secretarias Municipais de Turismo na gestão profissional da atividade, assim como, na captação e na realização de exitosos eventos de alcance regional, nacional e internacional, no desenvolvimento do turismo em suas diversas modalidades, na defesa e proteção do meio ambiente, do artesanato e do patrimônio cultural artístico, religioso, histórico e do turismo rural dos dez municípios que integram a Região Turística Montanhas Capixabas.

Instituição tradicional e de vanguarda no território capixaba, o MCC&VB também lidera, no contexto do turismo nacional, o movimento de adoção de mecanismos de boas práticas de governança e *compliance* para, à luz dos pilares ESG

(*Environmental, Social and Governance*) e, em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio, especialmente, a Lei Federal nº 13.019/2014 (atualmente, trata do Marco Regulatório do Terceiro Setor) e a Lei Estadual nº 11.970/2023 (atualmente, dispõe sobre a Política de Turismo Sustentável do Estado do Espírito Santo, o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo e o Sistema Estadual de Turismo), realizar a sua missão institucional, isto é, contribuir de modo planejado e estratégico para o desenvolvimento turístico sustentável em nossas comunidades e, dessa forma, promover e transformar a Região Turística Montanhas Capixabas em um sólido destino nacional e internacional nos próximos anos.

Norteados pelos valores da ética, transparência, credibilidade, respeito, comprometimento, inovação, cooperação e responsabilidade socioambiental, o MCC&VB tem por visão a consolidação de sua posição como instituição referência de governança regional do turismo, através da dinamização nas Montanhas Capixabas com a integração dos municípios no desenvolvimento sustentável local.

No sentido de aprofundar a caracterização do serviço ora apresentado, cumpre registrar que o MCC&VB tem as seguintes finalidades institucionais:

- a) Promover a elaboração, a execução e o monitoramento de um plano para o desenvolvimento socioeconômico integrado, justo, estratégico e produtivamente inclusivo do turismo sustentável nos Municípios da Região Turística Montanhas Capixabas, cujos elementos norteadores são a justiça social, bem como, a defesa e proteção do meio ambiente, incluindo a gestão eficiente de recursos naturais, a minimização de resíduos, o respeito à biodiversidade regional e o incentivo a projetos pela ótica da sustentabilidade, da economia verde, do consumo consciente e do uso das energias renováveis para destinos, produtos e serviços turísticos, estimulando a conservação do agroturismo, de cada identidade cultural local, do artesanato e dos patrimônios natural, social, cultural artístico, religioso, histórico e do turismo pertinentes à cada realidade comunitária local para as presentes e futuras gerações;
- b) Assessorar os Municípios, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;
- c) Incrementar a atividade turística dos municípios que integram o Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau, de modo a estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos naturais, rurais, culturais, históricos e gastronômicos existentes;
- d) Contribuir, através do conhecimento turístico que possui e com a efetiva participação dos municípios de sua área de abrangência, com o desenvolvimento econômico, sociocultural e ambiental da Região Turística Montanhas Capixabas;
- e) Participar da correta execução da política turística regional e atuar como órgão consultivo quando assim for solicitado pelas autoridades municipais, estaduais e federais;
- f) Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos sobre novos investimentos, empregos direto e indireto gerados, aportes fiscais municipais, estaduais e nacionais e fluxo turístico, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e a elaboração de um banco de dados sobre a região turística que ficará à disposição dos interessados;
- g) Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- h) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- i) Captar e gerar eventos e congressos de alcance regional, nacional e internacional para sua região de atuação;
- j) Desenvolver e incrementar os eventos já existentes e que se encontram dentro dos objetivos do MCC&VB;
- k) Manter intercâmbio técnico e cultural com entidades congêneres nos âmbitos regional, nacional e internacional, a elas se associando objetivando fortalecer o MCC&VB;
- l) Promover treinamento e cursos de aperfeiçoamento para aprimorar a mão-de-obra do setor de turismo da região onde está inserida, mediante convênios com estabelecimentos de ensino e entidades congêneres;
- m) Apoiar as entidades culturais, artísticas e esportivas, da região, bem como as atividades por elas desenvolvidas, como: exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, música e atividades congêneres;
- n) Incentivar a pesquisa no campo das artes, da cultura, do turismo e do mercado de eventos em geral, incluindo a promoção de dados científicos e culturais;

- o) Criar e manter veículos de informação dirigidos às empresas filiadas e às categorias representadas, noticiando suas atividades e realizações;
- p) Formular diagnósticos, pesquisas, realizar estudos e promover a elaboração de planos, projetos e programas que subsidiem o setor público;
- q) Colaborar para estruturação dos equipamentos e serviços de bens comuns nos municípios que compõem as Montanhas Capixabas, tais como: infraestrutura de sinalização, iluminação e paisagismo, entre outros;
- r) Promover a região e apoiar a comercialização de produtos e o destino turístico das Montanhas Capixabas em esfera estadual, nacional e internacional;
- s) Fortalecer as artes, a cultura e seus valores históricos, bem como, contribuir para o fomento do empreendedorismo cultural e da geração de emprego e renda por meio da qualificação da cadeia de produção cultural, inclusive, participando ativamente de editais e programas de captação de recursos a serem empregados no fomento à cultura e, também, às manifestações artísticas e às atividades artesanais, esportivas e sociais, objetivando a promoção, a proteção, a organização e a capacitação dos profissionais dessas áreas no âmbito das Montanhas Capixabas;
- t) Incentivar, apoiar e promover a produção e comercialização de souvenirs, artesanatos e trabalhos manuais, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto.

Igualmente, para o bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais elencadas anteriormente, o MCC&VB observa as seguintes diretrizes institucionais:

- a) Manter permanente integração e intercâmbio com entidades públicas ou privadas e com movimentos comunitários;
- b) Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando à celebração de parceria de interesse social e relevância pública;
- c) Adotar boas práticas de governança e compliance para, à luz dos pilares ESG (Environmental, Social and Governance) contidos neste Estatuto, coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, sob qualquer forma e a qualquer título, de vantagens ilícitas para quaisquer pessoas, especialmente, membros do quadro social e gestores do MCC&VB, assim como, stakeholders;
- d) Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) ou de outra que vier a substituí-la, bem como convênios com instituições públicas ou privadas, contratos, e outras espécies de ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, no âmbito nacional e internacional;
- e) O MCC&VB primará pelo cumprimento rigoroso da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e das Leis vigentes no país, com especial atenção aos termos do marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil (atualmente, a Lei Federal nº 13.019/2014) e da Lei Estadual nº 11.970/2023 (Dispõe sobre a Política de Turismo Sustentável do Estado do Espírito Santo, o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Turismo e o Sistema Estadual de Turismo), assim como, pela observância dos princípios da justiça social, diversidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, boa-fé, ética, cooperação, sustentabilidade, probidade, razoabilidade, isonomia, julgamento objetivo, busca permanente de qualidade e durabilidade, economicidade e da eficiência, publicidade, bem como, transparência na aplicação dos recursos;
- f) O MCC&VB não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Dentre os inúmeros títulos e reconhecimentos públicos já concedidos ao MCC&VB, destacam-se:

- ❖ 2010: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado e COMTURES – Conselho de Turismo do Estado – Portaria nº. 109-9;
- ❖ 2011: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;
- ❖ 2012: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;
- ❖ 2013: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;
- ❖ 2014: Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal – Lei 1.157/2014;
- ❖ 2015: Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual – Lei 10.408;

- ❖ 2019: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Turismo do Estado;
- ❖ 2021: Renovação do reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Turismo do Estado;
- ❖ 2022: Apresentação como Case Nacional de IGR pelo MTur.
- ❖ 2023: Renovação do reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Turismo do Estado.
- ❖ 2026: Renovação do reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Turismo do Estado.

Ademais, dentre os projetos, programas e campanhas já realizadas pelo MCC&VB, vale destacar os seguintes:

Projeto/Programas e Campanhas	Parceiros	Recursos	Resultados alcançados
RURALTURES	Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, SEBRAE E Secretaria Estadual de Turismo - SETUR	R\$ 2.500.000,00	Mobilização de, aproximadamente, 540 expositores, 20 mil visitantes, apresentações culturais, aulas shows e palestras
Casa do Turista	SETUR	R\$ 132.000,00	Apoio financeiro para a locação de imóvel para manutenção do Posto de Informação Turística. Vigência: 20/11/2023 a 31/12/2025.
Termos de Fomento	Prefeituras das Montanhas Capixabas	R\$ 510.748,00	Ações de desenvolvimento turístico das Montanhas Capixabas.
Espírito Madeira	SEBRAE	R\$ 623.395,00	Realização da edição da Feira Espírito Madeira.
Sommerfest	PM Domingos Martins	R\$ 376.480,71	Realização da 34ª edição da Sommerfest – Festival da Imigração Alemã, a ser realizado no período de 30 de janeiro a 02 de fevereiro de 2025 com vistas à promoção turística e cultural do Município
Festival de Inverno de Domingos Martins	Prefeitura Municipal de Domingos Martins e Patrocinadores	PMDM - R\$1.292.204,00 Cesan – R\$ 40.000,00 SESC – R\$ 300.000,00 Banestes – R\$ 150.000,00 Sebrae – R\$ 80.000,00 Sicoob – R\$ 20.000,00	Realização do XXX Festival Internacional de Música Erudita e Popular de Inverno de Domingos Martins.
Projeto de Promoção Turística	SETUR	R\$100.000,00	Projeto de Promoção Turística das Montanhas Capixabas.
Projeto de Infraestrutura Turística	SETUR	R\$100.000,00	Projeto de Fortalecimento da Governança das Montanhas Capixabas.
23ª Blumenfest – Festa das Flores de Domingos Martins,	PM Domingos Martins e patrocinadores	R\$ 67.900,00	Celebrar e valorizar a beleza, a diversidade e a importância das flores na identidade cultural e ambiental do município, promovendo a integração entre natureza, arte, cultura e turismo
Expo noivas	SEBRAE / ADERES	R\$ 39.600,00	Realização da 4ª edição da Expo Noivas e Debutantes nas Montanhas Capixabas
Roteiro Charme	SEBRAE	R\$ 150.000,00	Assembleia para discussão e palestras sobre os mais importantes temas ligados à hotelaria e ao meio ambiente, no país e no mundo.
Feira da Aventura e Polenta Off Road	SEBRAE / ADERES	R\$ 90.000,00	Realização da Feira da Aventura e Polenta Off Road

Brilho de Natal Domingos Martins	PM Domingos Martins	R\$ 1.975.599,76	Realização 29º Brilho de Natal de Domingos Martins 2025, a ser realizado no período de 28/11/2025 a 06/01/2026,
Brilha Marechal Floriano	PM Marechal Floriano e patrocinadores	BH – R\$ 5.000,00 Sicoob – R\$ 5.000,00 Sebrae – R\$ 80.000,00	Apoio no Brilha Marechal Floriano 2025 - Um sonho de Natal”, que acontecerá no período compreendido entre: Início 05/12/2025 – Término: 06/01/2026, na cidade de Marechal Floriano/
Diagnóstico Turístico Alfredo Chaves X IFES	PM Alfredo Chaves e IFES	R\$ 118.250,00	O projeto visa mapear e organizar as ofertas turísticas do município de Alfredo Chaves, proporcionando aos turistas e à população local uma visão abrangente e detalhada dos atrativos, serviços e infraestrutura disponíveis. Com foco em dados reais e atualizados, o projeto busca fomentar o turismo, promover a valorização cultural e natural, e gerar impactos positivos na economia local.
Projeto Sebrae X Sicoob	Sebrae e Sicoob	R\$ 235.815,00	Potencializar o turismo de Venda Nova do Imigrante, com o desenvolvimento do Distrito Turístico de Pindobas
Projeto Sebrae X Sicoob	Sebrae e Sicoob	R\$ 54.600,00	Potencializar o turismo de Afonso Claudio, com o desenvolvimento da rota turística de Vila Pontões.
Emenda Impositiva PMVNI	PM Venda Nova do Imigrante	R\$ 20.001,04	Custear a aquisição de equipamentos e material permanente para a modernização e conforto no atendimento e ambiente de trabalho
Feira dos Municípios	ADERES	R\$ 94.885,04	Promover o reconhecimento e a valorização das potencialidades turísticas da região Doce Pontões Capixaba, incentivando o turismo sustentável, fortalecendo a identidade cultural e impulsionando a gastronomia local para fomentar o desenvolvimento econômico e social da região,
FESTURIS	SEBRAE	R\$ 159.237,45	Promoção da Casa Nostra / Distrito Turístico Pindobas e da região Montanhas Capixabas na FESTURIS 2025, em Gramado – RS, de 6 a 9 de novembro de 2025
Páscoa VNI	PM Venda Nova do Imigrante	R\$ 19.357,66	Custeio de decoração de páscoa para o município de Venda Nova do Imigrante no ano de 2025, incluindo confecção de cenários, compra de materiais e locação de enfeites decorativos.
Presstrip	SETUR	R\$ 199.995,40	Aquisição de 65 (sessenta e cinco) passagens aéreas, ida e volta, seguros de viagens e hospedagem para realização de ações de Presstrip.
Presstrip Regional	MCC&VB	R\$ 8.500,00	Ação de divulgação da região das montanhas com influencers do Espírito Santo
	SESPORT PM Alfredo Chaves	R\$ 300.000,00	Realização do “SUPER OPEN – Campeonato Capixaba de Voo Livre” e também uma etapa do Campeonato

Super Open		Brasileiro de Parapente Classe Sport, no mesmo período.
------------	--	---

Atualmente, a proponente possui as seguintes parcerias vigentes:

Origem	Fonte de Recursos	Destinação
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Brejetuba	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Castelo	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Laranja da Terra	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Vargem Alta	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante	Secretaria de Turismo	Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional
IFES, SENAC, SEBRAE, Sicoob, entre outros	Sem envolvimento de recursos diretos	

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início (dd/mm/aa): 13/08/2026	Término (dd/mm/aa): 30/09/2026
----------------------------------	-----------------------------------

OBJETO DO PROJETO

Realização da 16ª Expedição Tropeira e do 1º Encontro Nacional de Muladeiros, integrados à 6ª RuralturES – Feira Estadual de Turismo Rural do Espírito Santo, contemplando a contratação de frete de caminhão, aquisição de insumos alimentícios, apresentação cultural de moda de viola, confecção de camisas personalizadas, cobertura audiovisual e serviço veterinário. A execução está prevista para o período de **13/08/2026 a 16/08/2026**.

LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Venda Nova do Imigrante

PÚBLICO-ALVO

Moradores da região, turistas capixabas e de outros estados, participantes da 16ª Expedição Tropeira e do 1º Encontro Nacional de Muladeiros, produtores rurais, artesãos, empreendedores, expositores e demais visitantes. O evento será gratuito e contará com estrutura acessível para atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

JUSTIFICATIVA

A realização da 16ª Expedição Tropeira e do 1º Encontro Nacional de Muladeiros, integrados à 6ª edição da RuralturES – Feira Estadual de Turismo Rural do Espírito Santo, representa uma importante estratégia para o fortalecimento do turismo rural, da valorização do patrimônio histórico-cultural e da promoção do desenvolvimento econômico regional. A parceria com a SETUR permitirá a execução de ações essenciais para a qualidade do evento, ampliando sua capacidade de atrair visitantes, divulgar os atrativos das Montanhas Capixabas e fomentar a geração de renda para produtores rurais, artesãos, empreendedores e demais envolvidos na cadeia produtiva do turismo. O projeto está alinhado às diretrizes de incentivo ao turismo sustentável, à preservação das tradições culturais e à promoção dos destinos turísticos capixabas, contribuindo para consolidar o Distrito Turístico de Pindobas como referência no turismo de experiência e na valorização da cultura tropeira.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Impulsionar o desenvolvimento do turismo rural nas Montanhas Capixabas por meio da integração entre cultura, gastronomia, tradição e experiência turística, consolidando eventos de relevância estadual como instrumentos de promoção dos destinos capixabas e de fortalecimento da economia regional.

Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
Contratação de caminhão de apoio logístico para a 16ª Expedição Tropeira, destinado ao transporte de equipamentos, bagagens, insumos e suporte aos animais e tropeiros durante todo o percurso.	Disponibilização de caminhão de apoio durante toda a Expedição Tropeira, assegurando o transporte de materiais e o suporte necessário aos participantes e aos animais. Comprovação por relatório fotográfico, relatório de execução e nota fiscal.
Confeção de camisas personalizadas para os participantes da 16ª Expedição Tropeira e equipe de apoio, com identidade visual do evento, incluindo criação, produção, fornecimento e entrega.	Entrega das camisas personalizadas conforme especificações do projeto. Comprovação por relatório fotográfico, relação de entrega e nota fiscal.
Contratação de apresentação cultural de moda de viola para valorização das tradições rurais e da cultura tropeira.	Contratação de apresentação cultural de moda de viola para valorização das tradições rurais e da cultura tropeira.
Contratação de cobertura audiovisual, contemplando registros fotográficos e produção de vídeos institucionais do evento.	Contratação de cobertura audiovisual, contemplando registros fotográficos e produção de vídeos institucionais do evento.
Aquisição de gêneros alimentícios destinados às aulas-show gastronômicas e ao atendimento alimentar dos participantes da 16ª Expedição Tropeira, assegurando o suporte necessário à execução da programação do evento.	Gêneros alimentícios utilizados nas aulas-show e na alimentação dos 60 participantes da Expedição Tropeira.
Contratação de médico-veterinário para acompanhamento visando assegurar o bem-estar, a saúde e a integridade dos animais participantes durante todo o percurso e programação do evento.	Prestação de serviços de assistência veterinária durante a realização da Expedição Tropeira, garantindo o acompanhamento e atendimento dos animais quando necessário.

METAS

- Contratação de caminhão de apoio logístico.
- Confeccionar e entregar **camisas personalizadas** destinadas aos participantes da 16ª Expedição Tropeira e à equipe de organização.
- Realizar **01 apresentação cultural de moda de viola**, integrando a programação oficial do evento.
- Executar **Cobertura audiovisual profissional**, contemplando os principais momentos da viagem da expedição tropeira e os atrativos turísticos que estarão no roteiro.
- Aquisição de gêneros alimentícios.
- Contratação de médico-veterinário.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A aferição do cumprimento das metas será realizada mediante análise dos produtos entregues e dos documentos comprobatórios da execução, incluindo relatórios fotográficos, notas fiscais, contratos, programação oficial do evento e demais evidências que demonstrem a execução integral das ações previstas no plano de trabalho. A avaliação será baseada na conformidade entre as metas pactuadas e os resultados efetivamente alcançados.

METODOLOGIA DE TRABALHO

O projeto será desenvolvido em etapas, iniciando com o planejamento e a contratação dos serviços previstos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência. Na sequência, serão executadas as ações de contratação de caminhão de apoio logístico, confecção de camisas, apresentação cultural de moda de viola, cobertura audiovisual, aquisição de gêneros alimentícios e contratação de médico-veterinário. Durante a realização das atividades, a equipe técnica do Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas. Após a conclusão do evento, serão reunidos os registros fotográficos, audiovisuais e os demais documentos comprobatórios, visando à avaliação dos resultados e à prestação de contas da parceria.

VALOR TOTAL DO PROJETO
R\$ 69.113,70 (Sessenta e Nove Mil e Cento e Treze Reais e Setenta Centavos)
VALOR SOLICITADO À SETUR
R\$ 69.113,70 (Sessenta e Nove Mil e Cento e Treze Reais e Setenta Centavos)

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Planejamento e contratação dos serviços	X x											
Confecção das camisas personalizadas	x											
Implantação do estande	x											
Realização da apresentação de moda de viola	x X											
Cobertura fotográfica do evento	x											
Relatório final e prestação de contas		x										

8. PREVISÃO DE RECEITAS	
ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
Repasse da Secretaria de Turismo do estado do Espírito Santo/SETUR.	R\$ 69.113,70
Contrapartida da OSC e outros parceiros, em valor aproximado.	-
TOTAL	R\$ 69.113,70

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
01	1	Contratação de caminhão de apoio logístico	Serviço	01	R\$15.600,00	R\$15.600,00	13/08/2026	16/08/2026
02	2.1	Confecção e fornecimento de 111 camisas sociais de manga longa , confeccionadas em tecido tricoline, com identidade visual da 16ª Expedição Tropeira, incluindo bordados e fornecimento completo.	Unidade	111	R\$ 220,00	R\$24.420,00	13/08/2026	16/08/2026
06	2.2	Confecção e fornecimento de 70 camisas de gola careca e manga longa , confeccionadas em malha com proteção UV, sublimadas, destinadas aos participantes da 16ª Expedição Tropeira.	Unidade	70	R\$ 55,00	R\$ 3.850,00	13/08/2026	16/08/2026
03	3	Contratação de apresentação cultural de moda de viola, incluindo apresentação artística e demais encargos necessários à execução.	Serviço	01	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	13/08/2026	13/08/2026
04	4	Contratação de cobertura audiovisual profissional para registro institucional das atividades desenvolvidas durante o evento.	Serviço	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	13/08/2026	16/08/2026



05	5	Aquisição de gêneros alimentícios	Serviço	01	R\$ 5.574,70	R\$ 5.574,70	13/08/2026	16/08/2026
06	6	Contratação de médico-veterinário.	Serviço	01	R\$ 8.769,00	R\$ 8.769,00	13/08/2026	16/08/2026
						R\$ 69.113,70		

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
Total Geral				

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1		R\$ 69.113,70				

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Domingos Martins, ES 30 de julho de 2026.

VALDEIR NUNES
DOS
SANTOS:3536525
0753

Assinado de forma digital
por VALDEIR NUNES DOS
SANTOS:35365250753
Dados: 2026.08.06
12:00:59 -03'00'

Valdeir Nunes dos Santos
Presidente
Associação Montanhas Capixabas Turismo e Eventos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGEAD - SETUR - GOVES
assinado em 12/08/2026 15:09:37 -03:00

VALDEIR NUNES DOS SANTOS
CIDADÃO
assinado em 12/08/2026 14:10:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/08/2026 15:50:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MYLENNNA NUNES DA CONCEIÇÃO ALVES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GECONV - SETUR - GECONV - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WMQRJ0>